FL

CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA,** para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos psicotrópicos, para atender os programas, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, através de Adesão a Ata de Registro de Preço da cidade de Altos-PI, conforme estabelecido no pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço nº 001/2020.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, CNPJ: 02.169.204/0001-86, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, daqui por diante designada contratante e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.645.510/0001-70, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Av. Nações Unidas, 834 – Vermelha, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. Thiago Gomes Duarte, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO,** para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos psicotrópicos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, através de Adesão para a Ata de Registro de Preço da cidade de Altos-PI, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 001/2020 e Processo nº 040.000016/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 16/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades dos programas, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, através de Adesão para a Ata de Registro de Preço da cidade de Altos, conforme estabelecido no pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 01.2303/2020 e Processo nº 040.000016/2020.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

9. O transporte dos materiais, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 279.866,15 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais, quinze centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2038/ 2042/ 2046/ 2047/ 2048/ 2049/ 2055/ 2057/ 2061	001/214

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Jussinaldo Duarte Santos, portador do CPF de nº 659.019.513.-15, CRF-PI 1685, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 040.000016/2020, gerenciados pelo município de Altos-PI e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 19 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE SAÚDE DE FLORIANO-PI	p/ **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA** C.N.P.J. 10.645.510/0001-70

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF 955.514-PI

2ª) Antonia Lenir G. de Oliveira RG ou CPF 134.708-PE

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL

ANEXO

(LOTE III) PSICOTRÓPICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/MODELO	UND	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
1	AMITRIPTILINA 25MG CPR	CPR	15000	R$ 0,11	R$ 1.650,00	TEUTO
2	ALPRAZOLAM 0,5MG CPR	CPR	12000	R$ 0,24	R$ 2.880,00	E M S
3	ALPRAZOLAM 1MG CPR	CPR	6000	R$ 0,27	R$ 1.620,00	E MS
4	BROMAZEPAM 6MG CPR	CPR	9000	R$ 0,35	R$ 3.150,00	TEUTO
5	BROMAZEPAM 3MG CPR	CPR	6000	R$ 0,27	R$ 1.620,00	TEUTO
6	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	CPR	3000	R$ 0,68	R$ 2.040,00	HIPOLABOR
7	CARBAMAZEPINA 2% C/100ML SUSP. ORAL	FC	550	R$ 29,81	R$ 16.395,50	U.QUIMICA
8	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	CPR	6000	R$ 2,06	R$ 12.360,00	CRISTALIA
9	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	3000	R$ 0,30	R$ 900,00	TEUTO
10	CETAMINA 50MG/ML INJ 2ML C/25	AMP	300	R$ 33,88	R$ 10.164,00	CRISTALIA
11	CLONAZEPAN CPR 0,5MG	CPR	15000	R$ 0,19	R$ 2.850,00	GEOLAB
12	CLONAZEPAN CPR 2MG	CPR	10500	R$ 0,19	R$ 1.995,00	MEDLEY
13	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG/ML FRC. C/20ML	FC	750	R$ 10,84	R$ 8.130,00	CRISTALIA
14	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG CPR.	CPR	3000	R$ 0,76	R$ 2.280,00	CRISTALIA
15	CLORIDRATO DE LEVOMEPRAZINA CPR 25MG	CPR	3000	R$ 1,08	R$ 3.240,00	CRISTALIA
16	CLORIDRATO DE SERTRALINA CPR. 50MG	CPR	6000	R$ 0,33	R$ 1.980,00	AUROBINDO
17	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG AMP.2ML	AMP	600	R$ 2,71	R$ 1.626,00	HIPOLABOR
18	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	CPR	1500	R$ 0,92	R$ 1.380,00	U.QUIMICA
19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	1500	R$ 0,60	R$ 900,00	U.QUIMICA
20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMP	750	R$ 2,38	R$ 1.785,00	U.QUIMICA
21	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA GOTAS 40MG 20ML	FC	750	R$ 16,26	R$ 12.195,00	SANOFI
22	DIAZEPAM 5MG	CPR	90000	R$ 0,16	R$ 14.400,00	CRISTALIA
23	DIAZEPAN CPR 10MG	CPR	45000	R$ 0,16	R$ 7.200,00	SANTISA
24	DIAZEPAN INJ. 10MG INJ	AMP	750	R$ 1,46	R$ 1.095,00	SANTISA
25	FENITOINA CPR 100MG	CPR	3000	R$ 0,60	R$ 1.800,00	TEUTO
26	FENITOINA 50MG/ML /ML 5ML	AMP	600	R$ 4,88	R$ 2.928,00	TEUTO
27	FENOBARBITAL CPR 100MG	CPR	6000	R$ 0,38	R$ 2.280,00	CRISTALIA
28	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	FC	300	R$ 6,50	R$ 1.950,00	CRISTALIA
29	FENTANIL 50 MCG/ML X 50 AMP 2 ML	AMP	300	R$ 3,90	R$ 1.170,00	CRISTALIA
30	FENOBARBITAL INJ 100MG	AMP	750	R$ 4,72	R$ 3.540,00	U.QUIMICA
31	FLUOXETINA 20MG CAPS.	CPR	7500	R$ 0,24	R$ 1.800,00	EUROFARMA
32	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	AMP	60	R$ 38,43	R$ 2.305,80	CRISTALIA
33	HALOPERIDOL 1MG	CPR	6000	R$ 0,35	R$ 2.100,00	CRISTALIA
34	HALOPERIDOL 5MG	CPR	3000	R$ 0,54	R$ 1.620,00	CRISTALIA
35	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52MG/ML	AMP	600	R$ 16,26	R$ 9.756,00	U.QUIMICA
36	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML	AMP	300	R$ 16,26	R$ 4.878,00	U.QUIMICA
37	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FC	150	R$ 6,23	R$ 934,50	CRISTALIA
38	HALOPERIDOL 5MG INJ. AMP 1ML	AMP	270	R$ 2,57	R$ 693,90	U.QUIMICA
39	ISOFLURANO ANESTESICO C/100ML	FC	30	R$ 252,03	R$ 7.560,90	BIOCHIMICO
40	LEVOMEPRAZINA CPR 100MG	CPR	1500	R$ 2,71	R$ 4.065,00	SANOFI
41	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML CX C/100	AMP	900	R$ 2,98	R$ 2.682,00	HIPOLABOR
42	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	CPR	7500	R$ 0,68	R$ 5.100,00	ZYDUS

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com

FL.

43	PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP	900	R$	4,55	R$	4.095,00	U.QUIMICA
44	PETIDINA 100MG AMP C/2ML	AMP	750	R$	5,42	R$	4.065,00	U.QUIMICA
45	RISPERIDONA CPR1MG	CPR	7500	R$	0,57	R$	4.275,00	U.QUIMICA
46	RISPERIDONA CPR2MG	CPR	7500	R$	0,65	R$	4.875,00	CRISTALIA
47	SEVOFLURANO 100 ML	FC	60	R$	468,83	R$	28.129,80	CRISTALIA
48	SEVOFLURANO 250 ML	FC	60	R$	948,50	R$	56.910,00	CRISTALIA
49	VALPROATO SÓDIO 250MG CPR.	CPR	1500	R$	0,54	R$	810,00	ABBOTT
50	VALPROATO SÓDIO 250MG/5ML XPE. 100ML	FC	525	R$	10,87	R$	5.706,75	PRATI
VALOR TOTAL DO LOTE III						**R$**	**279.866,15**	
duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos								

Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro.
Telefone: (89) 3522.1235 E-mail: cplflorianosaude@gmail.com